

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores

Michele G. Fabre

Luize Mazeto

Valéria Jacobovicz

Matheus Pacheco Benin

Rafaella Frason

Contato

✉ contato@mdmadvogados.com.br

🏠 www.mdmadvogados.com.br

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Entrevista:

Sr. Ministro Celso Santiago Riquelme, Cônsul Geral do Paraguai analisa o momento atual das relações comerciais e políticas com Brasil.

Artigos:

- Planejamento Patrimonial: Cláusulas Restritivas na Doação em Vida
- Redução de quóruns de deliberação em Sociedades Limitadas

Notícias:

- Incentivo à Reciclagem pode ser deduzido do IR
- STF: Contribuintes pedem restituição do ITBI
- Fundo de Comércio na Retirada de Sócio

Entrevista

Sr. Ministro Celso Santiago Riquelme, Cônsul Geral do Paraguai **Com exclusividade, o Cônsul analisa o momento atual das relações comerciais e de investimentos entre Brasil e Paraguai**

Destaque para temas como Benefícios para Investidores, Tributação, Porto de Paranaguá e o cenário dos Empresários Brasileiros no Paraguai.

1) Após uma passagem anterior em 2008, com reconhecidos êxitos, o senhor retorna à Curitiba/Pr em 2022. Quais as diferenças entre os cenários econômicos e políticos vivenciados pelo Consulado do Paraguai na época e atualmente?

No ano 2008, a situação política e econômica no Brasil estava estabilizada com alinhamento entre o governo do Estado do Paraná e o Governo Federal, situação apresentada similar atualmente. Estes cenários favoreceram e favorecem o relacionamento entre o Paraná e o Paraguai.

“No mês da realização do grande evento *Invest in Paraguay*, realizado pelo Ministério de Industria y Comercio e Rediex, o Cônsul fala sobre oportunidades de negócios no país.”



Entrevista

2) O Paraguai tem implementado uma política duradoura de atração de investimentos estrangeiros, independente da alternância de governos. Na sua visão, quais fatores econômicos, cambiais e logísticos têm atraído o interesse dos investidores?

As condições favoráveis do Paraguai para os investimentos, tanto nacionais quanto estrangeiros, se baseiam na estabilidade macroeconômica, segurança e garantia aos investidores, baixa taxa de inflação, investimentos em infraestrutura logística e diminuição da burocracia estatal, que são fatores fundamentais para criar um ambiente favorável aos investimentos.

3) Quais os setores da econômica paraguaia têm se destacado na atração de investimentos estrangeiros? E quais têm sido os principais parceiros econômicos do país?

Os principais setores de investimentos estrangeiros são no ramo do agronegócio, indústrias diversas, infraestrutura e construção civil. O principal parceiro é o Brasil. Seguido da Argentina e USA.

4) Qual é a sua visão do atual relacionamento institucional entre o Brasil, Paraguai e demais integrantes do Mercosul? Há perspectivas concretas para uma evolução na integração econômica entre estes países?

O relacionamento entre os dois países, atualmente está no excelente nível de entendimento, o que permite a realização

Entrevista:

Sr. Ministro Celso Santiago Riquelme, Cônsul Geral do Paraguai analisa o momento atual das relações comerciais e políticas com Brasil.

Artigos:

- Planejamento Patrimonial: Cláusulas Restritivas na Doação em Vida
- Redução de quóruns de deliberação em Sociedades Limitadas

Notícias:

- Incentivo à Reciclagem pode ser deduzido do IR
- STF: Contribuintes pedem restituição do ITBI
- Fundo de Comércio na Retirada de Sócio

de obras de interesse comum, assim como de uma visão positiva com relação ao avanço da integração plena entre os países e também com os demais membros do Mercosul.

5) Um importante corredor logístico para a exportação paraguaia sempre foi o Porto de Paranaguá, propiciando o escoamento da produção, principalmente do agronegócio. Atualmente, quais outras vias de escoamento estão sendo utilizadas pelas empresas exportadoras paraguaias, por exemplo, para acessar os mercados europeu e chinês? Quais fatores têm determinado a opção por outros portos?

Anos atrás, o porto Franco Paraguaio localizado em Paranaguá foi uma via importante para o escoamento dos nossos produtos. Mas os elevados custos dos pedágios inviabilizaram o uso do referido porto. O Paraguai buscou alternativas mais econômicas através da hidrovia, que hoje representa 90% (noventa por cento) do sistema logístico de exportação e importação.

“ Um dos principais fatores que levam aos investidores brasileiros a se instalarem no Paraguai é justamente a burocracia simplificada do país, inclusive na constituição das empresas, sistema tributário unificado, facilitação da transferência de divisas e do produto dos lucros empresariais, menor custo de energia e mão de obra.”

6) Para as empresas brasileiras, a instalação da unidade produtiva no Paraguai muitas vezes implica em maiores custos logísticos e burocráticos. Quais são os benefícios tributários, econômicos e legais que têm pesado a favor da decisão dos investidores brasileiros se instalarem no país?

Entendo que um dos principais fatores que levam aos investidores brasileiros a se instalarem no Paraguai é justamente a burocracia simplificada do país, inclusive na constituição das empresas, sistema tributário unificado, facilitação da transferência de divisas e do produto dos lucros empresariais, menor custo de energia e mão de obra, que finalmente compensam os maiores custos logísticos de um país mediterrâneo. É de se destacar que tanto os impostos aos lucros das empresas, como da pessoa física, são de 10% (dez por cento), menor nível entre todos os países do Mercosul.



Palacio López, sede do governo da República do Paraguai.

Entrevista:

Sr. Ministro Celso Santiago Riquelme, Cônsul Geral do Paraguai analisa o momento atual das relações comerciais e políticas com Brasil.

Artigos:

- Planejamento Patrimonial: Cláusulas Restritivas na Doação em Vida
- Redução de quóruns de deliberação em Sociedades Limitadas

Notícias:

- Incentivo à Reciclagem pode ser deduzido do IR
- STF: Contribuintes pedem restituição do ITBI
- Fundo de Comércio na Retirada de Sócio

Artigo

Planejamento Patrimonial: Cláusulas Restritivas na Doação em Vida

Doação pode ser acompanhada de Cláusulas Restritivas, que poderão limitar o exercício de direitos pelo donatário

O Planejamento Sucessório tem sido cada vez mais difundido e utilizado no Brasil, por figurar como uma estratégia eficiente para organizar a sucessão, prevenir conflitos entre os herdeiros, além de preservar o patrimônio familiar e, muitas vezes, gerar economias no processo de transmissão.

Dentre diversos instrumentos existentes para a realização do planejamento, tais como holdings, testamento, seguro, previdência etc., a Doação de bens e direitos é um dos recursos frequentemente utilizados. Pela Doação, o Doador transferirá a propriedade de bens e direitos aos Donatários, que costumeiramente são seus filhos, netos, cônjuges ou sobrinhos.

Neste cenário, pode surgir ao doador a preocupação de que os donatários, muitas vezes ainda jovens, encontrem dificuldades em preservar ou administrar o patrimônio, podendo vir a se desfazer rapidamente dele ou a perdê-lo de alguma maneira. A fim de evitar esse legítimo receio, é

bastante comum realizar a Doação com Usufruto e, ainda, utilizar-se das “Cláusulas Restritivas de Direito”, que são: inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Resumidamente, a Cláusula de Inalienabilidade fixa que o bem doado se torne indisponível a terceiros, impedindo que o donatário venha a transferi-lo, seja de forma onerosa ou gratuita. A Cláusula de Incomunicabilidade impede que o bem se comunique com o patrimônio do(a) cônjuge do donatário. E a Cláusula de Impenhorabilidade veda que o bem seja dado em garantia. Isto é: tais cláusulas possuem o condão de limitar o exercício de certos direitos dos donatários.

Cada uma destas cláusulas pode ser utilizada da forma que o doador preferir, levando em consideração os contextos fáticos envolvidos, tais como idade e personalidade dos filhos que receberão os bens. Assim, podem ser inseridas restrições temporais, de valores, ou outras conforme os interesses próprios e da família. Neste sentido, é possível estabelecer que a venda de um imóvel doado a algum filho possa ser realizada apenas após este completar 18 anos, por exemplo.



“É importante que as Cláusulas sejam redigidas com parcimônia e dentro dos preceitos legais, devendo-se tomar os devidos cuidados tanto para que a Cláusula tenha o efeito pretendido, quanto para evitar uma indisponibilidade futura do patrimônio indesejada.”

Caso a Cláusula tenha prazo de duração vitalício, a venda de determinado bem por um herdeiro apenas poderá ocorrer mediante autorização do doador ou judicialmente! Assim, deve-se ter cuidado e experiência para que esta doação não venha a engessar indevidamente o aproveitamento do patrimônio doado.

Valéria Jacobovicz

Entrevista:

Sr. Ministro Celso Santiago Riquelme,
Cônsul Geral do Paraguai analisa o momento atual das relações comerciais e políticas com Brasil.

Artigos:

- Planejamento Patrimonial: Cláusulas Restritivas na Doação em Vida
- Redução de quóruns de deliberação em Sociedades Limitadas

Notícias:

- Incentivo à Reciclagem pode ser deduzido do IR
- STF: Contribuintes pedem restituição do ITBI
- Fundo de Comércio na Retirada de Sócio

Artigo

Redução de importantes quóruns de deliberação em sociedades limitadas

Sócio majoritário passa a ter maior poder de deliberação em matérias relevantes, tais como operações de M&A e chamada de capital

Foi publicada a Lei 14.451, de 21/09/2022, que altera importantes quóruns de deliberação por sócios em Sociedades Limitadas previstos nos artigos 1.061 e 1.076 do Código Civil. De acordo com a lei, as seguintes matérias passam a ser deliberadas por maioria absoluta, ou seja, votos correspondentes a mais da metade do capital social da Sociedade (50%+1):

- Designação de administradores não sócios da Sociedade, quando o capital social estiver integralizado, que antes dependia de voto de 2/3 do capital social (66,67%);
- Modificação do Contrato Social da Sociedade, que antes dependia do voto de 3/4 do capital social (75%);
- Redução/Aumento do Capital Social da Sociedade, que antes dependia do voto de 3/4 do capital social (75%);
- Incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a

cessação do seu estado de liquidação, matérias que antes também dependiam do voto de 3/4 do capital social (75%).

Além disso, também houve a redução do quórum para a designação de administrador não sócio da Sociedade, quando o capital social não estiver integralizado. Anteriormente, esta deliberação dependia da aprovação da unanimidade dos sócios, passando a depender do voto afirmativo de apenas 2/3 (66,67%) do capital social.

Com isso, verifica-se um impacto na sistemática que o Código Civil aplicava às Sociedades Limitadas, pois, até o momento, as principais decisões dependiam do voto de 75% dos sócios. Na prática, trata-se de alterações de reduzem os quóruns de aprovação de importantes matérias, conferindo mais poder aos sócios majoritários (50%+1) em relação à tomada de decisões bastante relevantes, tais como chamada de capital, operações de M&A e a modificação do próprio contrato social, que regula a relação entre sócios e a sociedade.

Agora, o quórum de maioria absoluta (50%+1) passa a



ser a regra geral, salvo algumas exceções estabelecidas em lei, aproximando-se às regras de deliberação de sociedades anônimas. Caso os sócios tenham interesse em estabelecer quórum superior em razão da composição do quadro societário ou para aumentar o poder dos sócios minoritários, deverá haver previsão expressa no Contrato Social e Acordo de Sócios, se houver.

A lei entrará em vigor em 30 dias contados de sua publicação e, considerando a relevância das alterações, é recomendável que as empresas façam uma revisão dos seus atos e acordos societários, verificando se continuarão a refletir o interesse dos sócios.

Luize Mazeto

Entrevista:

Sr. Ministro Celso Santiago Riquelme,
Cônsul Geral do Paraguai analisa o momento atual das relações comerciais e políticas com Brasil.

Artigos:

- Planejamento Patrimonial: Cláusulas Restritivas na Doação em Vida
- Redução de quóruns de deliberação em Sociedades Limitadas

Notícias:

- Incentivo à Reciclagem pode ser deduzido do IR
- STF: Contribuintes pedem restituição do ITBI
- Fundo de Comércio na Retirada de Sócio

Notícias

Incentivo à reciclagem pode ser deduzido do Imposto de Renda

Empresas e pessoas físicas podem se beneficiar deste incentivo

Após derrubada de vetos da Lei n.º 14.260/2021 pelo Congresso Nacional, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real, nos 5 anos posteriores à entrada em vigor da lei, podem deduzir parte do imposto de renda em virtude de apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente que tenham como objetivo atividades relacionadas à reciclagem, reuso de materiais e economia circular.

O limite de dedução para pessoas físicas é de até 6% do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual, considerado em conjunto com as demais deduções. As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, consideradas em conjunto com as demais deduções permitidas.

Michele Giamberardino Fabre

STF: Contribuintes pedem restituição do ITBI

Prefeituras enfrentam ações para devolução de diferença paga por contribuintes

Em março de 2022, o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão com efeito vinculante para as instâncias inferiores, alterando o entendimento sobre a forma de apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (Tema 1.113).

Foi fixado o entendimento de que o ITBI deve ter como base de cálculo o valor da transação declarado pelo contribuinte, procedimento contrário ao adotado pelas Prefeituras Municipais, que costumavam utilizar um valor venal de referência, desconsiderando, portanto, o valor declarado pelas partes.

Diante da decisão, diversas ações judiciais têm sido ajuizadas por contribuintes que adquiriram imóveis nos últimos cinco anos, pretendendo a restituição da diferença paga com juros e correção monetária. O prazo para ingressar com o pedido de restituição é de até cinco anos, a contar da data do pagamento do ITBI.

Rafaella Frason

TJSP: Retirada de sócio e direito a fundo de comércio

Tribunal decide que apuração dos haveres de ex-sócio deve ser feita por meio de avaliação contábil

Em Ação de Cobrança de Haveres Societários proposta por sócio retirante em face de uma Editora, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu que a apuração dos valores devidos ao ex-sócio deve ser feita com base no critério de avaliação contábil, e não econômico.

A decisão levou em consideração que, no Contrato Social da Sociedade, há a previsão de que a apuração de haveres, em caso de retirada de sócio, deve ser feita mediante levantamento de balanço patrimonial extraordinário, nada mencionando sobre valuation ou fluxo de caixa descontado.

Assim, o Tribunal entendeu que a avaliação da empresa deve ser baseada na sua história, e não no seu futuro, de modo que o Fundo de Comércio da Empresa não deve compor o valor a ser pago ao ex-sócio.

Luize Mazeto